Salário mínimo na era do Real sob a perspectiva da economia política

Valdemir Severino da Silva [1]
Cristina Fróes de Borja Reis [2]

Resumo

O objetivo deste trabalho é analisar a dinâmica macroeconômica do salário mínimo na era do Real, período dividido em duas fases: a do neoliberalismo de 1994 a 2002 e a do pós-neoliberalismo de 2002 a 2015. Apresentam-se inicialmente as perspectivas teóricas divergentes acerca da função do salário mínimo, para em seguida examinar as dinâmicas estruturais e institucionais mais importantes relacionadas ao piso mínimo no período proposto, a partir do método histórico-estrutural. Por fim, examinam-se os conflitos de poder e riqueza na política de valorização do salário mínimo, concluindo que o cenário de "crise" política e recessão econômica ao final do primeiro mandato de Rousseff e início do segundo indicam que, do lado dos trabalhadores, a melhoria de rendimentos e padrões de vida deu-lhes condições de demandar por mais e melhores gastos sociais. Por outro lado, essa mesma ascensão passou a ameaçar o capital financeiro e industrial à medida que reivindicava aumento da sua parcela no excedente da produção, que já não podia aumentar como o fez durante os anos analisados dado o esgotamento do ciclo de crescimento econômico, seja por determinantes externos e/ ou internos.

Palavras-chave: Salário mínimo; Emprego; Economia brasileira; Economia do trabalho; Real.

Abstract

The objective of this paper is to analyze the macroeconomic dynamics of the minimum wage in the Real era, a period divided into two phases: that of neoliberalism from 1994 to 2002 and that of post-neoliberalism from 2002 to 2015. First, the theoretical perspectives about the function of the minimum wage are presented. Then the most important structural and institutional dynamics related to the minimum wage in the proposed period are analyzed based on the historical-structural method. Finally, the conflicts of power and wealth in the policy of valorization of the minimum wage are evaluated, concluding that the scenario of political "crisis" and economic recession at the end of the first mandate of Rousseff and the beginning of the second indicate that, on the side of the workers, the improvement of income and living standards gave them the conditions to demand for more and better social expenses. On the other hand, this same rise began to threaten financial and industrial capital as it demanded an increase in its share of surplus production. However this share could no longer get enlarged given the exhaustion of the economic growth cycle provoked by external and / or internal determinants.

Keywords: Minimum wage; Employment; Brazilian economy; Labor economics; Real.
JEL J31, J48, J53, E24.

Introdução

O salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte (Artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho).

(1) Consultor técnico legislativo, graduando do bacharelado em Ciências Econômicas na Universidade Federal do ABC – Brasil. E-mail: haraldjaekelsson@hotmail.com.

(2) Professora Doutora Adjunta dos Bacharelados em Ciências Econômicas e em Relações Internacionais, UFABC. International Post-Doc Initiative – IPODI fellow at the Technische Universitat Berlin, co-funded by Marie Curie/ European Union. E-mail: cristina.reis@ufabc.edu.br.

A luta por um valor adequado para remuneração do trabalho confunde-se com a história do capitalismo no mundo (Lúcio; Figueiredo; Melo, 2015, p. 3). A instituição do salário mínimo data do final do século XIX, sendo a Austrália e a Nova Zelândia os primeiros países a adotarem uma legislação pertinente[3]. Em 2016, o salário mínimo no Brasil completou 75 anos de existência. Estipulado na década de 1930, fundamentou-se juridicamente a partir dos seguintes dispositivos legais: a) Lei n. 185 de janeiro de 1936; b) Decreto-lei n. 399 de abril de 1938; c) Decreto-lei n. 2162 de primeiro de maio de 1940, que fixou os valores do salário mínimo. Na época, existiam catorze valores distintos para todo o Brasil e a unificação do valor para todo o território nacional ocorreu somente em 1984. Gastaldi (2005) assevera que desde sua implantação o salário mínimo enfrentou terríveis turbulências monetárias traduzidas em dez mudanças do padrão monetário, em conjunturas econômicas recessivas e inflacionárias. Historicamente, alcançou o maior valor nos anos 1950, apresentado, desde então, declínio em seu poder aquisitivo, atingindo o menor valor em 1995 (Lúcio; Figueiredo; Melo, 2015, p. 23).

A partir do Plano Real, o salário mínimo inicia um processo de recuperação (Barbosa Filho; Pires, 2015, p. 147). Observe-se que, neste período, seu valor era corrigido e fixado, pelo governo federal, anualmente, com base na inflação passada. Embora, se tratasse de uma decisão discricionária (teoricamente) do governo central, em termos práticos, a deliberação sempre esteve vinculada a conjuntura política, fiscal e inflacionária. As regras para a correção do salário mínimo só foram alteradas no final de 2006, ocasião em que, um acordo firmado entre governo e centrais sindicais estabeleceu para o ano seguinte um reajuste nominal de 8,6%, e, para os anos subsequentes (2008 até 2011) o aumento real seria igual ao crescimento do PIB, calculado no segundo ano anterior ao do reajuste. Com a aprovação da Lei n. 12.382/2011[4], consolida-se a regra de valorização para o salário mínimo, que determina o reajuste anual de acordo com a inflação / (com defasagem de um ano, e crescimento do PIB (com defasagem de dois anos). Na última década, o salário mínimo apresentou indícios de recuperação do seu poder de compra, com efeitos redistributivos sobreo mercado de trabalho, com a ampliação da participação dos salários na renda nacional (Nakano, 2015, p. XIII).

O art. 3º da Constituição Federal preleciona claramente os objetivos da República Federativa do Brasil: I) construir uma sociedade livre e solidária; II) garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Assim, no Brasil, o salário mínimo é citado como parte integrante do rol dos direitos sociais preconizados pela lei suprema do país em seu art. 7, inciso IV: salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

(3) Entretanto sua gênese é bastante antiga, consoante certifica Nascimento (2010, p.73): "[a] origem do salário mínimo (SM) nas sociedades contemporâneas é bem recente, embora tenha sido identificada a determinação legal de valores monetários de contraprestação ao trabalho à época de Hamurabi, rei da Babilônia, entre 2067 e 2025 antes de Cristo. O famoso Código de Hamurabi definia os salários para algumas profissões artesanais ou braçais, tais como os de operários, tijoleiros, carpinteiros, cordoeiros, pedreiros. Ver (Dieese 2010, p. 73, Nascimento apud Dieese, 2008).

(4) Art. 2º – Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em primeiro de janeiro do respectivo ano. Ver Anexo.

Não à toa, no Brasil, a questão do salário mínimo faz parte de uma luta histórica em prol dos direitos e da dignidade do trabalhador[5]. Trata-se de um relevante instrumento de desenvolvimento econômico e social. Todavia, é um tema controverso, e, apesar de seus benefícios sociais, cria resistências, pois estudos acadêmicos baseados, principalmente, na teoria econômica neoclássica preconizam os seus efeitos nocivos sobre o mercado de trabalho, elevando a remuneração a um patamar acima do salário de equilíbrio do mercado de trabalho e provocando desemprego (Schlabitz, 2014, p. 11). Ademais, no Brasil, o principal aspecto do debate é o impacto fiscal do salário mínimo sobretudo sobre o orçamento federal (Barbosa Filho, Pires, 2015, p. 144). Além disso, a oposição ao piso mínimo é reforçada pelas instituições (mídias nacionais e internacionais) que influenciam a opinião pública e a sociedade civil.[6] Destarte, a política de valorização do salário mínimo da segunda metade dos anos 2000 representou um firme contraponto em relação aos governos de orientação neoliberal (anos 90), os quais consideravam o salário mínimo como um empecilho econômicos que, além de fomentar desequilíbrios nos mercados de fatores e de bens, afeta negativamente as finanças públicas, notadamente, a Previdência Social.

Este artigo investiga o salário mínimo no Brasil do Real sob uma abordagem teórica de Economia Política[7] do excedente a partir da macroeconomia da demanda efetiva (Medeiros; Serrano, 2004), que se consubstancia numa atitude crítica perante a chamada *mainstream economics* (Nunes, 2014). Isso significa que nas questões aqui discutidas estão inclusas as classes sociais e as relações de poder econômico e social. Para a consecução do objetivo, este trabalho está dividido em duas seções, além desta introdução e das considerações finais. Na seção 1 realiza-se uma análise teórica sobre a história da política de salário mínimo e sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social de acordo com algumas das principais visões alternativas da ciência econômica. Posteriormente, na seção 2 analisa-se a trajetória e o impacto do salário mínimo na Economia Brasileira na era do Real, examinando-se os conflitos de poder e riqueza envolvidos nas duas fases assim denominadas: neoliberalismo (1994 a 2002, seção 2.1) e desenvolvimentismo (2003 a 2015, seção 2.2). Finalmente, nas considerações finais, conclui-se a reflexão sobrea economia política do salário mínimo.

(5) As lutas sindicais dos trabalhadores no Brasil começaram a ocorrer de forma mais intensa e organizada no final do século XIX. Os movimentos pelos direitos do trabalho no Brasil, na década final do século XIX e nas duas iniciais do seguinte, tiveram que se defrontar com a pesada herança do passado escravista e lutar pelo reconhecimento do valor do ato de trabalhar e da dignidade dos trabalhadores e pela construção de sua identidade social, que possibilitariam a conquista coletiva de direitos. Ver (Dieese, 2010, p. 78).

(6) Nos EUA, a administração de Barack Obama tentou elevar o salário mínimo por hora, mas encontrou forte resistência, pois foi considerada uma medida "imprudente" por gerar desemprego (*Economist*, 2015a). "*In the past, cash increases in the minimum wage have been eroded by inflation. America's federal minimum wage was last set, at $7.25, in 2009 and has not been changed since, so its value has faded over time. This means that in reality most countries have only ever temporarily increased the real minimum wage. If the recently proposed increases are maintained over time (as the electorate will surely expect), there could be long term effects. Historically, economists have worried that high minimum wages boost the pay of those in work but at the expense of jobs. (…) Displaced workers might find different jobs, though they might struggle to do so if they are lowskilled*" (*The Economist*, 2015b).

(7) Colocando-se numa perspectiva interdisciplinar, a Economia Política abre o caminho a diferentes ponderações acerca da importância dos elementos não econômicos (históricos, políticos, culturais, filosóficos, ideológicos, religiosos) e as diferentes combinações destes elementos (por exemplo: dentro da ótica da Economia Política, Marx considera o estado como um instrumento a serviço das classes dominantes, enquanto Keynes vê no estado um agente coordenador neutro) (Nunes, 2014, p. 17). Ainda segundo Nunes (2014), a Economia Política não representa um paradigma autônomo, e talvez se deva admitir que não haja uma economia política homogênea, mas várias economias políticas que buscam entender as relações políticas e econômicas entre estrutura produtiva e instituições.

1 Salário mínimo na visão marxista, neoclássica e keynesiana

Nesta seção, examinam-se três teorias econômicas bastante presentes no debate que fundamenta a política de salário mínimo desde o pós-guerra, tendo como referência original a teoria do valor-trabalho[8] do pensamento clássico[9]: "o valor de qualquer mercadoria [...] é igual à quantidade de trabalho que a capacita a comprar ou comandar. O trabalho é [..] a medida real do valor de troca de todas as mercadorias" (Smith, 2010, p. 33).

Essencial ao desenvolvimento da teoria do valor trabalho, estava a percepção de Adam Smith de uma divisão social entre "*labouring poor*" e a classe proprietária, em que esta última tinha a capacidade de aplicar a riqueza na forma de capital (Freitas, 2011, p. 40). Para o autor, um homem que vivesse do seu trabalho deveria ter ao menos uma remuneração mínima (valor mínimo dos salários) suficiente para manter a si próprio e sua família. Mais além, o autor foi o precursor da visão de que a remuneração do trabalho seria correspondente ao seu desempenho, estabelecendo-se uma relação entre salário e produtividade, materializada na contemporaneidade sob a forma de teorias dos salários de eficiência (Brue, 2006, p. 8).

Na teoria de Marx, o valor é um aspecto do objeto produzido que reflete as relações sociais específicas à sociedade capitalista, produtora de mercadorias (Hunt; Lautzenheiser, 2013, p. 193). Tal qual Smith, Ricardo e outros economistas clássicos, para Marx o valor de troca de uma mercadoria era determinado pelo tempo de trabalho necessário para produzi-la, sendo a mercadoria a forma elementar da riqueza das sociedades de produção capitalista. A formulação do conceito de mercadoria foi aprimorada por Marx a partir dos conceitos de valor de uso e valor de troca. O valor de uso constitui a utilidade do bem, a qual depende das suas qualidades naturais, aparece no seu uso ou consumo, que depende de uma atribuição de necessidade socialmente instituída. E o valor de troca constitui a proporção variável, em que umas mercadorias de espécie diferentes se trocam entre si (Marx, 2010, p. 47). Prescindindo das propriedades naturais do valor de uso das mercadorias, para o autor só resta a estas uma qualidade: a de serem produtos do trabalho (Marx, 2010, p.48).

Portanto, no pensamento marxista[10] o cerne, a essência (substância) do valor é o trabalho. Consequentemente, a mensuração da quantidade de valor é a quantidade de trabalho, o qual é aferido pela duração (tempo) de trabalho. E qual a gênese do lucro do capitalista? Brue (2006, p.179) explica que de acordo com Marx, a resposta é comprando aquela mercadoria que possa criar um valor maior do que o seu próprio valor: "esta mercadoria é a força de trabalho!" Destarte, o salário paga o valor da mercadoria força de trabalho, mas que difere do valor da mercadoria Trabalho. O excedente produzido pelo trabalhador, mas que não lhe é pago, chama-se mais-valia[11] (resultado da exploração

(8) Smith (2010, p. 32) observa dois usos para a palavra valor: a) valor de uso; b) valor de troca. Coisas com maior valor de uso frequentemente têm pouco ou nenhum valor de troca e vice-versa.

(9) Os principais elementos do pensamento clássico são assim resumidos por Chang (2015): Os grupos sociais são teorizados como classe. As relações econômicas obedecem às leis férreas. A área mais importante da economia é a produção e as recomendações para a política econômica são as preconizadas pelo livre mercado. As economias evoluem através da acumulação de capital.

(10) No pensamento marxista, os grupos sociais são teorizados como classes, distintas pela propriedade dos meios de produção. As relações econômicas vinculam-se às leis do movimento. As economias se desenvolvem pela acumulação de capital e progresso tecnológico, permeados pela luta de classes (Chang, 2015).

(11) *A taxa da mais-valia.* Marx considerou a parte do capital investida em equipamento e matéria-prima como capital constante, *c.* 0 valor desse capital é transferido ao produto final sem nenhum aumento. O capital destinado aos salários, para a compra da força de trabalho, é o capital variável, *v.* Ele produz um valor maior que o seu próprio. O valor extra que ele produz, que o capitalista toma sem compensar o trabalhador que o produz, é a mais-valia, *s.* A taxa da mais-valia, *s'*, ou a taxa de exploração, é fornecida na equação s'=s/v (Brue, 2006).

dos trabalhadores), do qual sai o lucro do capitalista. Marx ao explicar a natureza da relação social entre capitalistas e trabalhadores distinguiu que a diferença entre trabalho e força de trabalho era, claramente, a fonte de mais-valia portanto, o trabalho realizado é superior ao valor da força de trabalho (Hunt; Lautzenheiser, 2013, p. 191).

Diferentemente da análise marxista, na teoria do valor no pensamento neoclássico[12]os outros fatores de produção (capital, trabalho e terra) também assumiram a condição de geradores de valor. Especificamente no que tange aos salários: a Teoria Neoclássica assevera que a determinação de salários independe do arcabouço institucional, mas de dois fatores que afetam (simultaneamente) a oferta e demanda de trabalho: a) produtividade marginal do trabalho para as firmas; b) desutilidade marginal do trabalho para o trabalhador. Como explica o próprio Keynes (1936), nesta visão valem dois postulados:

> 1) O salário real é igual ao produto marginal do trabalho, definida como a variação na produção em função do aumento de uma unidade adicional do fator trabalho;
>
> 2) A utilidade do salário real é igual à desutilidade marginal do trabalho empregado, isto é, o salário real é o valor necessário para se abrir mão do lazer.

Para os teóricos neoclássicos, o mercado de trabalho opera nas mesmas leis dos demais mercados: existe uma interação entre oferta e demanda que determina o equilíbrio em termos de preço e quantidade. Qualquer interferência exógena (como o governo fixando o salário mínimo) promove desequilíbrio e alocação deficiente de recursos escassos[13]. Para os neoclássicos, a instituição do salário mínimo (via Governo) ou de um piso salarial (via negociação coletiva) elevaria o salário real em detrimento do nível de emprego. Conforme explica Cacciamali (2005, p. 149): "essa redução (do nível de emprego) depende positivamente do valor da elasticidade emprego-salário da curva de demanda de trabalho"[14].

Assim, a classe trabalhadora é concebida como um agente econômico dotado de poder de mercado e com controle sobre a oferta de mão de obra, sendo, dentre outras coisas, a causadora do desemprego se não aceitarem o salário real de equilíbrio (Feijó, 2011, p. 64). Para os preceitos do equilíbrio neoclássico, o salário mínimo representa uma ineficiência que altera o equilíbrio entre preços e quantidades (ideais) da economia. Tal assertiva é corroborada pelo Diagrama 1 – demanda e oferta de trabalho – representado abaixo.

---

(12) No pensamento neoclássico, os grupos sociais são teorizados como indivíduos, egoístas e racionais. Nas decisões econômicas existe a premissa de maximização do bem-estar. *No* longo prazo, o pleno emprego é garantido pelas forças da oferta e da demanda, com preços flexíveis. A oferta exógena dos fatores produtivos escassos determina a demanda de forma que a remuneração de cada fator equivale à sua produtividade marginal. O princípio da substituição permeia o sistema de preços relativos, que desempenha o papel de equilibrar o sistema. Por fim, a divisão do produto entre salários e lucros depende dos retornos marginais decrescentes dos fatores, por isso a distribuição é endógena (Chang, 2015, Serrano, 2001). O pensamento neoclássico foi retomado pelos Neokeynesianos, Novos Clássicos e os Novos Keynesianos, mas segundo Malva Filho (2007, p. 24) mantendo incólumes os seus fundamentos: indivíduos e firmas maximizadores na análise de estática comparativa.

(13) Cacciamali (2005) observa que: a literatura especializada, após enfatizar durante 40 anos os efeitos negativos do salário mínimo sobre o nível de emprego dos trabalhadores de baixos salários ou em situação de desvantagem no mercado, segue outra trajetória a partir dos anos 90: salário mínimo pouco ou não afeta o nível de emprego, entretanto aumenta os salários dos trabalhadores mais pobres ou dos jovens.

(14) 1) quanto mais elástico o perfil da curva de demanda de trabalho, maior redução do nível de empregos; 2) quanto mais elástica a curva, o aumento exógeno implica em menor redução do nível de empregos; 3) curva inelástica, impacto nulo.

Na situação de equilíbrio, equalizam-se o valor de trabalho ofertado e demandado, bem como as quantidades demandada e ofertada (W_E*,L_E*, sendo os termos W_E e L_E, respectivamente os valores do salário e da quantidade de trabalho, e o * designa o valor de equilíbrio). O Governo intervindo e/ou interferindo, via imposição legal, no funcionamento normal do mercado (onde os preços e as quantidades são alocados pela mão invisível), estabelece um preço mínimo ineficiente do ponto de vista alocativo[15]. A instituição do salário mínimo não altera a condição de equilíbrio para ($W_{mín}$, L_1), pelo contrário, anula o equilíbrio, gerando ineficiência e engendrando uma condição na qual mais trabalhadores querem trabalhar do que empresários contratar, gerando o desemprego involuntário. Assim, como efeito de $W_{mín}$, tem-se o desemprego (L_2-L_1), porém, com maior incidência sobre o segmento de trabalhadores não qualificados – sendo uma ineficiência que impede o equilíbrio de mercado ótimo de pleno emprego[16]. Como resultado, tal qual resume Ferreira (2012, p. 14), "*para os economistas neoclássicos o salário mínimo é uma rigidez que impede o pleno emprego via flexibilização de salários e não reduz a desigualdade de renda*".

Diagrama 1
Preço mínimo da mercadoria trabalho

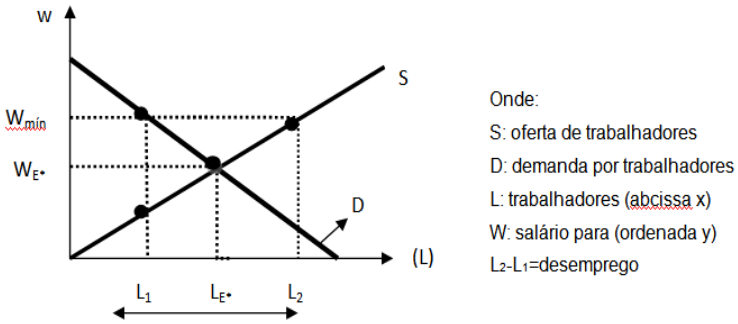

Fonte: Carvalho et al. (2012. p. 129).

Em oposição à visão neoclássica, o pensamento econômico keynesiano refuta os equilíbrios automáticos do mercado e lhe tece críticas do ponto de vista micro e macroeconômico:

> A crítica keynesiana fundamental que destrói o mercado de trabalho clássico baseia-se na rejeição da consistência do pressuposto de que os trabalhadores podem decidir os níveis de salário real e emprego", (...) sendo as decisões de produzir e investir – fundamentais na determinação dos níveis de produto, emprego e preços – tomadas pelos capitalistas, os trabalhadores não tem o poder para determinar os salários reais. Face à assimetria presente no processo decisório, os trabalhadores podem, no máximo, negociar salários nominais, (...) "os preços não são objeto de barganha e somente se tornam conhecidos a posteriori, depois que o contrato de trabalho já foi efetuado (Nunes; Nunes, 1997, p. 117).

(15) Carvalho (2012, p. 128) assevera que, neste caso, o salário mínimo funciona como um preço mínimo da mercadoria trabalho.

(16) Ibidem (p. 128-129) considera que os trabalhadores que ganham salários maiores que o mínimo não sofrem qualquer tipo de prejuízo (podem inclusive obter melhores remunerações). Todavia, os que desejam trabalhar se deparam com a demanda reduzida e com L2 pessoas ofertando trabalho.

Especificamente, no que concerne ao salário mínimo, originalmente Keynes não pleiteia expressamente a sua adoção, mas admite marcos legais (sistematizações), as quais envolvem contratos e relações de estabilidade, em termos de emprego e renda, em consonância com o Princípio da Demanda Efetiva (Malva Filho, 2007, p.26). Não obstante, reconhece o salário nominal como uma variável determinada pelas instituições, que em geral conferem maior poder de barganha para os empresários por conta do desemprego existente na economia – de forma que a oferta de trabalho é inelástica (vertical) para um dado nível de salário em que a demanda de trabalho não é plenamente satisfeita. (Nunes; Nunes,1997, p. 118). Em contraponto à Keynes, Kalecki advoga explicitamente em defesa do salário mínimo haja vista que a majoração implica em alguns benefícios sociais, destacadamente na ampliação da renda nacional (Malva Filho, 2007, p. 28).

Recentemente, vários estudos acadêmicos de matrizes keynesiana e kaleckiana, a partir de um visão macroeconômica da demanda efetiva,[17] destacaram que o salário mínimo possui três importantes funções na definição dos rendimentos dos trabalhadores de menor remuneração: a) o efeito farol, que consiste na associação de remunerações de trabalhadores com menor qualificação, inclusive os do setor informal à evolução do salário mínimo; b) o efeito arrasto, que corresponde ao reajuste automático dos salários situados entre o velho e o novo valor do salário mínimo; e c) o efeito numerário, que se observa quando existe uma vinculação – formal ou informal – de remunerações superiores ao valor do salário mínimo (Souza; Baltar, 1979 apud Dieese, 2010).

Em termos de aplicação destas teorias, Schlabitz (2014, p. 38-40) constata que, em geral, a literatura econômica nacional mais contemporânea acerca do salário mínimo está preocupada em explicar os efeitos da política salarial na economia, em torno de três aspectos:1) os efeitos sobre a distribuição dos salários; 2) relação com a distribuição de renda e com a pobreza; 3) estudos que buscam compreender outros efeitos sobre o mercado de trabalho. Em particular, esta literatura econômica sobre o salário mínimo concentra-se na sua relação com igualdade social e os efeitos no mercado de trabalho.

2 Salário mínimo na Economia Brasileira na era do Real

Como visto na seção 1, as teorias econômicas divergem bastante acerca da importância e função social e econômica do salário mínimo. Em contraposição à visão neoclássica que se contrapõe ao piso mínimo por conta de seus efeitos alocativos sobre o equilíbrio de mercado, as contas públicas e a distribuição de renda[18], nesta seção se analisa o salário mínimo na Era do Real sob a perspectiva teórica do valor marxista e da macroeconomia da demanda efetiva, em que o salário mínimo é benéfico em termos do de acumulação e distribuição.

(17) "[U]ma vez que estamos retornando aos clássicos depois de Keynes, (...) devemos integrar na análise o princípio de demanda efetiva. Isto é, é importante buscar uma ponte entre as teorias Keynesiana-Kaleckiana e a Clássica. Isso nos permite estudar a importância da demanda efetiva não só para as flutuações de curto prazo mas também para o processo de acumulação de longo prazo. Assim, (...) normalmente é a demanda efetiva que determina a produção, mesmo à longo prazo e sua expansão é necessária para o crescimento do investimento e da capacidade produtiva" (Medeiros; Serrano, 2004, p. 5).

(18) Porém, existem autores que sem romper com a teoria neoclássica no que se refere à sua contraposição ao SM pelo lado da eficiência, reconhecem sua capacidade redistributiva, representando, a longo prazo, uma melhora das condições de vida dos trabalhadores e suas famílias.

2.1 Salário mínimo no neoliberalismo: 1994-2002

Antes de proceder à análise do Plano Real, é imperioso tecer algumas considerações acerca da conjuntura econômica mundial da década de 1990. As transformações econômicas ocorridas estão relacionadas ao processo denominado globalização: integração mundial dos processos de produção, do comércio e das finanças (Gremaud et al., 2007, p. 513). Neste período, com a hegemonia do neoliberalismo[19] se fortalece: a "razão de mercado" torna-se o agente principal nas relações econômicas, em detrimento da participação do Estado mais ativa na economia, como agente produtivo e não meramente regulador ou ausente. No que concerne ao aumento ou diminuição do Estado economia, saliente-se que o neoliberalismo e seus porta-vozes postulam demandas bem específicas sobre a intervenção do Estado, e não uma retirada ou incremento geral, apesar de frequentemente apresentarem o problema nesses termos.

Diante do contexto da globalização, os governos nacionais dos países em desenvolvimento, em geral, (excetuando-se a China) passaram a concentrar atenção na manutenção da estabilidade macroeconômica e na liberalização dos mercados, em detrimento da política industrial (Ferraz; Paula; Kupfer, 2013, p. 314). Os fundamentos da "nova ordem mundial" estão vinculados aos ditames do "Consenso de Washington"–expressão cunhada para resumir um decálogo[20] de medidas de política econômicas consensuais sob influência de organizações internacionais[21] como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, o qual passou a "receitar" essas medidas para promover o ajustamento macroeconômico de países com problemas de restrição externa[22].

Neste contexto internacional, implanta-se no Brasil o Plano Real para estabilizar a hiperinflação de mais de uma década, que chegou a atingir 1.158% em 1992 (Schincariol, 2007, p. 49). Diante do diagnóstico de que o processo inflacionário tinha um forte componente inercial, o governo não recorreu ao congelamento de preços como solução (diferentemente dos planos anteriores de estabilização)[23]. Esta medida permitiu aos agentes econômicos ajustarem seus preços sem criar expectativas negativas futuras sobre a inflação. Em contraste aos planos econômicos predecessores, que eram implementados sob a forma de "pacotes", a literatura econômica registra a implantação do

(19) Gremaud et al. (2007, p. 465) destaca uma ampla valorização do mercado, uma ênfase no conceito de competitividade, menor participação do Estado, configurando-se o retorno do liberalismo econômico.

(20) Para Camara Neto e Vernengo (2013, p. 50) o efeito prático das políticas do Consenso de Washington na América Latina é o de promover o superávit primário permanente.

(21) O decálogo do Consenso de Washington era constituído de dez tópicos: 1) disciplina fiscal; 2) priorização dos gastos públicos; 3) reforma fiscal; 4) liberalização do financiamento; 5) unificação da taxa de câmbio a níveis competitivos; 6) Liberalização comercial; 7) abolição de barreiras ao investimento externo direto; 8) Privatização; 9) Desregulamentação; 10) Garantia do direito de propriedade (Ferraz; Paula; Kupfer, 2013, p. 314).

(22) A imperiosa necessidade de gerar elevados superávits comerciais para saldar os compromissos referentes ao serviço da dívida esbarrou na desaceleração da economia mundial a partir de 1989, que se converteu em recessão aberta em 1990 e pressionou as exportações brasileiras para baixo (Souza, 2008, p. 193).

(23) De Figueiredo a Collor a economia brasileira passou por 8 planos econômicos, 14 políticas salariais, 18 mudanças das regras de câmbio, 54 modificações das regras de controle de preços, 11 índices de cálculo de inflação, 5 congelamentos de preços, 21 propostas de negociação da dívida externa, 19 decretos governamentais pela austeridade de gastos, 4 trocas de moeda. Ver (Fiori, 1993 apud Reis, 2008).

plano Real em três fases seguintes: 1) ajuste fiscal para equilibrar as contas públicas; 2) URV para alinhar preços e salários; 3) troca da moeda para recuperar sua credibilidade (Souza, 2008, p. 231).

Todavia, Souza (2008, p. 224) avalia que o programas e desdobrou em oito etapas: 1) renegociação da dívida externa; 2) aumento dos juros; 3) instituição do fundo social de emergência; 4) criação da URV; 5) instituição do real; 6) âncora cambial; 7) desestatização da economia; 8) eleição do presidente Fernando Henrique Cardoso. O impacto imediato foi a rápida queda da taxa de inflação (Gremaud et al., 2007, p. 477). Tecnicamente, um dos fundamentos do projeto era a ancoragem cambial referenciada no dólar. Ademais, como sublinha Schincariol (2007), o plano permitiu o aprofundamento da internacionalização da economia brasileira aos circuitos externos da globalização. No conjunto da obra, estabilização e dolarização representaram a subserviência da economia brasileira ao circuito financeiro internacional[24].

Da instituição do plano até a crise cambial de janeiro de 1999, o valor do real foi mantido artificialmente sobrevalorizado em relação ao dólar, resultando em efeitos deletérios sobre o balanço de pagamento e ampliando o déficit em conta corrente. O reequilíbrio do balanço de pagamento ficou condicionado aos ditames de capitais externos, o que engendrou a substituição do sistema de metas cambiais pelo regime de metas de inflação[25] (Feijó et al., 2011, p. 153). Mesmo apresentando um elevado superávit primário[26] e adotando uma política monetária alinhada com as diretrizes do Consenso de Washington, o segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso terminou com a inflação e dívida pública em trajetória ascendente (Gremaud et al., 2007, p. 510), numa conjuntura econômico-social adversa com consequências para a classe trabalhadora: precarização do fator trabalho, pobreza, desemprego massivo.

Considerando essa conjuntura macroeconômica do governo FHC, parte-se para a análise do salário mínimo no período. Conforme observa Schlabitz (2014, p. 78), de 1988 a 2010 a forma legal de correção e fixação do salário mínimo estava vinculado às deliberações odo governo, com aprovação no Congresso Nacional. A partir de 2011, embora ainda determinado pelo governo, passa a ser sancionado via Decreto e de acordo com regras estabelecidas em lei. Na prática, entre 1995 e 2001 a determinação do salário mínimo pelo governo não contou com aprovação do Congresso Nacional, tendo sido feita via reedição de medidas provisórias (MP). Dentre as dificuldades alegadas pelo pensamento econômico de base neoclássica para se estabelecer uma política de valorização do salário mínimo, podem ser enumeradas: a) ampliação do desemprego e da informalidade (Montagner, 2005); b) inviabilidade atuarial da previdência e o desequilíbrio das finanças públicas (Dain; Matijascic, 2005, p. 70-89).

(24) "Neste novo contexto, o Estado fora capturado pela lógica rentista. Manter baixas taxas de inflação para um cálculo exato dos compromissos financeiros da dívida pública passaria a nortear a política econômica, a constituir seu leimotiv. O fim da inflação acabou possibilitando a conformação de um ambiente que, longe do crescimento, permitia às classes rentistas e ao imperialismo continuar seu enriquecimento às custas da coletividade (Schincariol, 2007, p.84).

(25) No sistema de metas de inflação, o instrumento principal passou a ser âncora monetária, isto é, os juros elevados (Souza, 2008, p. 272).

(26) Ver Medeiros (2015). A busca de um elevado superávit primário e o aprisionamento das políticas públicas às transferências aos detentores dos títulos de dívida pública bloqueiam, de um lado, os investimentos públicos necessários à infra-estrutura e, de outro, introduzem diretamente na estrutura do gasto do governo um conflito entre salário mínimo e a taxa de juros.

Gráfico 1
Salário mínimo real 1994-2002

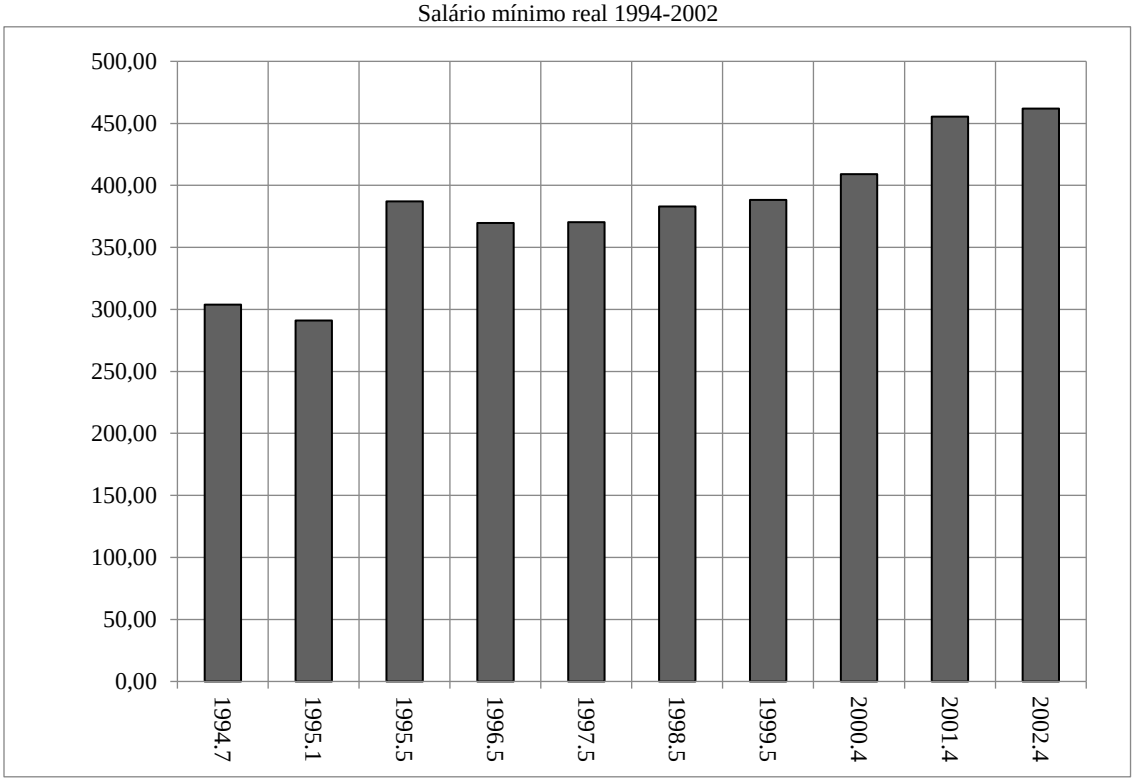

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ipeadata. Série em reais (R$) constantes do último mês, elaborada pelo Ipea, deflacionando-se o salário mínimo nominal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE a partir de março de 1979. Atualizado em 08/04/2015.

Não obstante os empecilhos arguidos à valorização do salário mínimo, infere-se, entre 1995 e 2002, a partir do gráfico 1, um ciclo de alta[27], materializado porém numa débil valorização do salário mínimo (da ordem de 29,8%)[28], cuja trajetória teve dois momentos importantes de elevação no patamar do salário mínimo real: maio de 1995[29] e abril de 2001[30], todavia sem compensar os intervalos de deterioração, consubstanciados nos ciclos de baixa, a saber: a) depreciação patrocinada pelo golpe civil-militar de 1964-1985; b) compressão do período de hiperinflação (1986-1993).).

Em que pese o ciclo de alta (com frágil valorização), não se pode olvidar das condições sociais que se consolidaram no período comum persistente número de indivíduos relegados à condição de pobreza e extrema pobreza, como se depreende do Gráfico 2. Embora a estabilização tenha reduzido a quantidade de pessoas pobres e extremamente pobres, este número voltou a crescer nos anos seguintes. Em 2002, a parcela de pessoas pobres alcançou os níveis da década de 1990 e a

(27) Ver Sabóia (2005, p. 58). O salário mínimo tem evoluído favoravelmente desde meados da década de 1990. Enquanto na primeira metade da década passada, o SM apresentou fortes flutuações por conta do processo inflacionário e depois de transição da Unidade Real de Valor (URV) para o Real – período em que o cálculo do salário mínimo era realizado pelo IBGE segundo o Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRVSM, previsto em lei 8.880, de 27 de maio de 1994).

(28) Manzano, Santos e Teixeira (2013, p. 25).

(29) A Lei 9.032/95 em conformidade à Lei 8.880/94 reajustou em 01/05/1995 o salário mínimo de R$ 70,00 para R$ 100,00, conforme cálculo do IBGE.

(30) A MP 2.194-6/2001 reajustou em 01/04/2001 o salário de mínimo de R$ 151,00 para R$ 180,00.

de extremamente pobres era de cerca de 24 milhões. Quantitativamente os efeitos deletérios do modelo econômico então vigente recaíam sobre frações significativas da população. Baltar et al. (2005, p. 3) declaram que se não fossem os benefícios assegurados pela Constituição Federal de 1988, a degradação econômico-social teria se aprofundado em um grau mais elevado.

Gráfico 2
Quantidade de pobres (escala esquerda) e extremamente pobres (escala direita) no Brasil entre 1990 e 2002 *

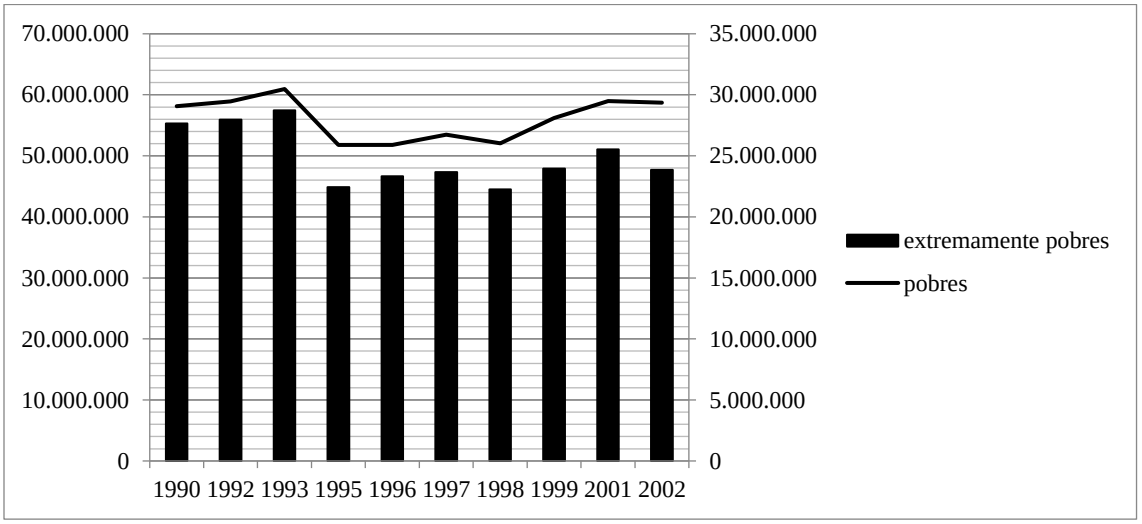

(*) Ver Ipeadata. Indivíduos pobres e extremamente pobres de acordo com a linha baseada em necessidades calóricas**.** A linha de pobreza aqui considerada é o dobro da linha de extrema pobreza, uma estimativa do valor de uma cesta de alimentos com o mínimo de calorias necessárias para suprir adequadamente uma pessoa, com base em recomendações da FAO e da OMS. São estimados diferentes valores para 24 regiões do país.
Fonte: ELABORAÇÃO própria a partir dos dados do Ipeadata. Série calculada a partir das respostas à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE). Atualizado em: 12 nov. 2014.

Assim, a situação social adversa no período também pode ser retratada pelos indicadores de emprego, formalização e distribuição de renda demonstrados na tabela 1. Ainda que o emprego formal tenha crescido em média 3,1% e o salário mínimo real 3,3% no período, com pequena melhora do índice de Gini, a taxa de desemprego aumentou em média 5,2% ao ano e a massa salarial se retraiu 1% ao ano em média. Já entre 2003 e 2012, esses indicadores foram mais satisfatórios, no sentido de demonstrar a melhoria nos níveis de emprego e de renda, bem como de sua distribuição.

Tabela 1
Indicadores Sociais 1995-2012

	1995-2002		2003-2012	
	Variação Média Anual	Variação Acumulada	Variação Média Anual	Variação Acumulada
Emprego Formal %	3,1	27,3	6,0	79,1
Desigualdade Gini	-0,3	-2,2	-1,2	-11,4
Massa Salarial %	-0,9	-7,2	1,1	8,9
Salário Mínimo Real %	3,3	29,8	5,5	70,7
Taxa de Desemprego %	5,2	57,9	-3,3	-38,9

Fonte: Elaboração própria a partir de Manzano, Santos e Teixeira (2013).

O símbolo da dinâmica socioeconômica sob os auspícios de um projeto neoliberal no Brasil, fomentador da miséria e exclusão social, foi o elevado índice de desemprego. A população das camadas de renda mais baixas foram as mais afetadas, engendrando concentração de renda nas mãos da população mais rica (Christo, 2013, p. 170). O processo de barganha melhora as condições para os empregadores vis-à-vis empregados e sindicatos pelas políticas de desregulamentação do mercado de trabalho, influenciando na queda da massa salarial (Borges; Pochmann, 2002). No período da constituição do Estado neoliberal, a renda salarial se estagnou no patamar de 3 salários-mínimos em média (Alves, 2007, p. 265).[31]

2.2 Salário mínimo no desenvolvimentismo 2002-2014

Presidente eleito democraticamente para suceder Cardoso, e novamente em 2006, Luiz Inácio Lula da Silva também elege, em 2010, sua sucessora, Dilma Vana Rousseff, a primeira mulher a governar o Brasil. O governo do partido dos trabalhadores é, inicialmente, alvo de muitas expectativas, pois se acreditou que Lula faria alterações estruturais na política econômica a partir de 2003 (Schincariol, 2012, p. 66).

A dinâmica econômica do período do Brasil na economia mundial engendra relações de dependência sob nova forma (Teixeira; Pinto, 2015, p. 11), em que as formas de inserção externa estão, inexoravelmente, vinculadas ao padrão de acumulação capitalista contemporâneo – no qual o regime de acumulação é caracterizado como financeirizado, com dominância financeira, ou ainda patrimonial (Chesnais apud Silva, 2009, p. 23). Este modelo econômico foi herdado pelo governo Lula, que manteve os princípios da política econômica do seu predecessor, a saber: sistemas de metas de inflação, superávits primários e câmbio flutuante. Malgrado sua subserviência ao capitalismo financeiro, existem diferenças importantes entre o primeiro e o segundo governo Lula, posto que há que se considerar em todo os períodos, guardadas as devidas proporções, os padrões de uma dinâmica de crescimento baseada na expansão da demanda interna, através do maior protagonismo da política econômica, incentivando a grande indústria doméstica e o maior investimento das empresas estatais – fato este que enseja por parte de alguns autores denominar esta fase, em termos econômicos, como um período desenvolvimentista[32], ainda que não homogêneo em termos de política econômica, desempenho macroeconômico e desenvolvimento econômico e social.

Os governos do Presidente Lula mantiveram o tripé econômico do segundo governo de FHC – superávit primário, metas de inflação e câmbio flexível –, mas no segundo mandado a maior disposição de receitas fiscais e liquidez externa tenham possibilitado uma política mais keynesiana e desenvolvimentista de gastos (Camara Neto; Vernengo, 2013). Em especial, o aumento real do salário mínimo foi assegurado e o programa Bolsa Família cresceu substancialmente – o que somado a outros programas sociais (como o Fome Zero) gerou a melhoria na distribuição funcional da renda (Tabela 2) e a grande retração da população brasileira. No primeiro caso, a parcela dos salários no PIB se

(31) Igualmente, a alta do salário mínimo real deve ser relativizada, considerando o crescimento da diferença entre o salário mínimo legal e o salário de referência do Dieese: em 01/01/1995 o mínimo formalmente estipulado em R$ 100,00 se contrapunha à referência de R$ 773,18, enquanto em 01/04/2002o mínimo fixado oficialmente em 200,00 estava mais longe da referência de R$ 1.143,29. Porém, seu poder aquisitivo de compra em relação à cesta básica cresceu na Era do Real: em 1995, com um salário mínimo, o trabalhador comprava 1,02 cesta básica; em 2002, com um salário mínimo o trabalhador comprava 1,42 cesta básica – só que essa relação tornou-se melhor nos doze anos seguintes, pois em 2014 um salário mínimo comprava 2,21 cestas básicas. (Dieese, 2014, p.10).

(32) Acatando à definição de Bresser-Pereira (2013), na qual desenvolvimentismo é "entendido como uma intervenção moderada do Estado na economia e nacionalismo econômico".

reduziu de 36,4% em 1995 para 35,7% em 2004 e depois cresceu até alcançar 45,1% em 2013. E a população vivendo abaixo da linha da pobreza de 2001 para 2012 se reduziu de 24,3% da população para 8,3%, conforme dados da FAO[33]. De modo geral, como afirma Baltar (2014, p. 463), o crescimento da economia em 2004-2008 alavancou o mercado de trabalho e reduziu a dispersão relativa das rendas do trabalho (Tabela 2).

Tabela 2
Parcela dos Salários no Produto Interno Bruto 1994-2013, em percentuais

Ano	Parcela
1995	36,4
1996	37,7
1997	37,3
1998	38,0
1999	36,9
2000	36,9
2001	36,7
2002	35,7
2003	36,6
2004	35,7
2005	36,7
2006	38,2
2007	38,9
2008	39,8
2009	41,5
2010	41,8
2011	42,7
2012	45,3
2013	45,1

Fonte: Silva (2016, p. 122). Dados deflacionados pelo IPCA no caso dos salários e pelo deflator implícito do PIB no caso do PIB.

Neste período, os rendimentos de todos os estratos de renda da população se elevaram, sendo que a partir de 2009, a redução da desigualdade de renda corrente ocorreu principalmente em virtude do aumento de poder de compra das famílias de menor renda (Dedecca, 2014). Neste processo de reversão das desigualdades, o salário mínimo foi fator preponderante e essencial devido à sua capacidade intrínseca de ser um instrumento de redistribuição de renda[34], conforme a interpretação estruturalista de matiz keynesiana.

(33) Após um período de crise e recessão, que se estende até 2003, a taxa do crescimento do PIB sobe, graças a três fatos específicos. O primeiro e mais importante foi o crescimento do consumo familiar, estimulado pelo aumento do crédito ao consumidor, pela forte elevação do salário mínimo real e de outras políticas sociais, como por exemplo, a da Bolsa Família. O segundo, a despeito da política fiscal restritiva, foram as decisões de expandir o financiamento público ao investimento (público e privado) e o terceiro decorre da grande expansão gerada pelo setor exportador, apesar de que as importações, a partir de 2005, cresceram mais que as exportações. Foram esses fatores que permitiram um avanço maior na renda e no emprego, expandindo a demanda de consumo e o investimento. (Cano, 2012, p. 6-7)

(34) A política do salário mínimo cumpriu também o papel de correia de transmissão para a Previdência Social: tornou-se responsável por elevar o valor dos benefícios pagos, pois parcela substancial dos aposentados do RGPS tem os vencimentos atrelados ao piso nacional. Adicionalmente, o programa Bolsa Família, reestruturado, ampliou o montante das transferências sociais e passou a atender mais de 12 milhões de famílias abaixo da linha de pobreza, incentivando o consumo em regiões pobres do País. (Dedecca; Lopreato, 2013, p. 8).

Contrariamente às previsões da teoria neoclássica, os aumentos reais do salário mínimo possibilitaram elevação da ocupação, da formalização, dos rendimentos do trabalho e da massa salarial (ver Tabelas 1 e 2). A partir do segundo mandato do presidente Lula (2007-2010), com flexibilização na gestão da política econômica[35], intensifica-se a política de valorização do piso mínimo. Relata Dedecca (2005, p. 195) que uma das promessas de campanha do governo Lula era justamente a duplicação do valor do salário mínimo durante os quatro anos de mandato. O governo Lula deu o primeiro passo quando vinculou no ano de 2004 o reajuste da remuneração mínima ao Produto Interno Bruto. Os aumentos reais verificados ao longo dos anos seguintes foram graduais. Posteriormente, em 27 de dezembro de 2006, Lula assinou o Protocolo de Intenções de Valorização do Salário Mínimo, um acordo entre o poder Executivo e as Centrais Sindicais. O protocolo foi transformado em um projeto de lei (PL n. 1/2007) com diretrizes para 2008 a 2023[36]:

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização no período de 2008 a 2023.
>
> Art. 3º No período de 2008 a 2011, inclusive, os reajustes para a preservação do poder aquisitivo e os aumentos reais previstos nesta Lei para o salário mínimo serão aplicados:
>
> I - em 1º de março de 2008; II - em 1º de fevereiro de 2009; III - em 1º de janeiro de 2010; e IV – em 1º de janeiro de 2011.
>
> § 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, entre o mês do reajuste anterior, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste de cada ano.
>
> § 4º A título de aumento real, em cada uma das datas referidas nos incisos I, II, III e IV do caput, os valores do salário mínimo resultantes dos reajustes referidos no§ 1º deste artigo serão acrescidos de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, respectivamente para os anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.

Finalmente, com a edição da lei 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 (governo Dilma), a política de valorização do salário mínimo (2012-2015) consolidou-se (com valor análogo a 300 dólares) explicitada no Gráfico 3. No que tange à dinâmica econômica, o governo Dilma (2010-2016) apresentou-se, inicialmente, como um herdeiro da política econômica empreendida no segundo governo Lula, sendo cunhada neste período, por alguns estudiosos, a expressão "Nova Matriz Econômica" para definir a gestão macroeconômica caracterizada por contenção de gastos oficiais; juros e spreads menores; desvalorização do real; simplificação e desburocratização; estímulos ao investimento e mercado interno (Schincariol, 2016, p. 172).

(35) Iniciada no contexto de medidas anticíclicas para salvaguardar a economia nacional das implicações da crise orgânica do capital irrompida em 2008. Camara Neto e Vernengo (2013, p. 17) avaliam que a flexibilização da gestão econômica a partir do segundo mandado do presidente Lula não pode ser vista como um ponto de ruptura com o projeto neoliberal haja vista a "permanência de taxas de juros elevadas, câmbio real valorizado, permanente ajuste fiscal, com a volta de taxas de crescimento baixas no governo Dilma".

(36) O PL permanece parado desde 2008 na Comissão de Comissões Permanentes a espera de votação. Isso não foi empecilho, porém, para a aplicação do aumento com base no Protocolo de Intenções em 2008 e 2011, exceto 2009 (ver MP 4747) e 2010 (MP 516).

Gráfico 3
Salário mínimo em paridade do poder de compra, de 1994 a 2016

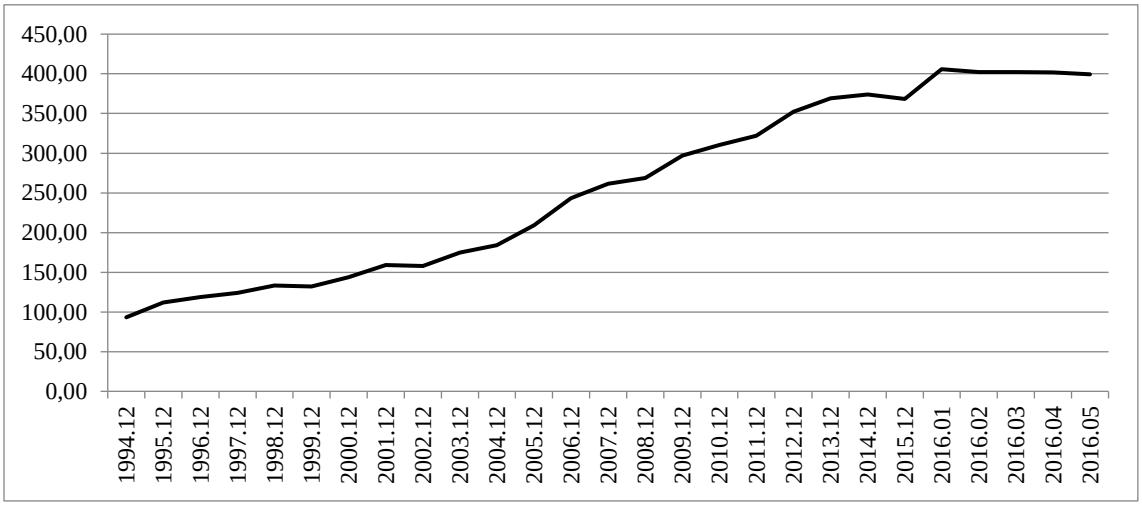

Fonte: Elaboração própria a partir de série elaborada pelo Ipeadata. Representa, em cada mês, qual era o preço nos Estados Unidos da mesma cesta de bens que se podia adquirir com um salário mínimo no Brasil. A conversão é feita pela taxa de paridade de poder de compra (PPC) observada pelo Banco Mundial em 2005, corrigida pela inflação ao consumidor nos Estados Unidos e no Brasil. Para a inflação americana, utiliza-se o IPC do Bureau of Labor Statistics (BLS). Para a inflação brasileira, INPC/IBGE (a partir de março de 1979), IGPC-Mtb (jan,/1948-mar,/1979), IPC-RJ/FGV (jan./1944-jan./1948) e IPC-SP/Fipe (jul./1940-jan./1944).

Assim, em nota técnica, registrada em janeiro de 2015, o Dieese estima que 46,7 milhões de pessoas têm rendimento referenciado no salário mínimo. Assegura existir um acúmulo de ganho real do salário mínimo de 76,54% desde 2002. A elevação do salário mínimo na economia, para o ano de 2015, contabiliza R$ 38,4 bilhões como incremento de renda e R$ 20,7 bilhões correspondendo ao aumento na arrecadação tributária. Ademais, o com o valor do piso em R$ 788,00, era possível adquirir 2,22 cestas básicas (R$ 322,00), sendo esta relação a maior desde registrada desde 1979.

Embora a política de valorização do salário mínimo seja um avanço concreto, o valor do piso ainda estava distante do salário mínimo necessário estimado pelo Dieese: de R$ 3.186,92 em 2015, em oposição ao valor legal de R$ 788,00. Assim, com base na interpretação keynesiana, a elevação do piso contribuiu para alavancar o crescimento do consumo (bens duráveis) e do nível de emprego. De 2003 a 2014, especialmente após o protocolo de intenções de 2007, houve uma dinâmica positiva de redução da desigualdade nos rendimentos do trabalho. Tal dinâmica, conforme Krein et al. (2013, p. 193) resume, baseou-se em três fatores influenciados pela política de valorização do salário mínimo: a) elevação da remuneração média como expressão do resultado das negociações coletivas; b) a retomada da participação do salário na renda nacional; c) forte expansão dos rendimentos dos que estão na base da pirâmide social.

De todo modo, sob a perspectiva econômica e política, os trabalhadores foram empoderados, sobretudo após o segundo mandato do presidente Lula, pelas consequências positivas sobre o emprego e poder de barganha resultantes do "trinômio" do gasto promovido pelo governo federal (Bolsa Família, expansão do crédito e aumento real do salário mínimo). Nesse processo, brasileiros e brasileiras outrora marginalizados foram integrados ao mundo de consumo capitalista (Medeiros, 2015).

Em contraponto ao ciclo fiscal, todavia, fatores políticos e econômicos se colocaram como limites dessa dinâmica de crescimento e redistribuição. Camara Neto e Vernengo (2013) assevera que o principal empecilho para as políticas sociais brasileiras foi o mecanismo de sustentação de altos níveis das taxas de juros (taxa Selic)[37]– em estrita obediência aos ditames do capitalismo financeiro –proporcionadas pelo regime de metas de inflação. A taxa Selic representa um elemento estratégico na economia nacional, pois seu manejo interfere na transferência de recursos da sociedade para as frações bancário-financeiras, e afinal influenciam, dentre outras variáveis macroeconômicas, o nível de emprego e o gasto social – além da distribuição de renda. Apesar de um curto período de redução, entre agosto de 2011 (12,00%) e abril de 2013 (7,50%), a Selic alcançou em março de 2015 o patamar de 12,75% (valor idêntico a março de 2007)[38]. As crescentes vantagens resultantes para a fração bancário-financeira são demonstradas no lucro líquido total de R$ 60,3 bilhões (Dieese, 2015, p. 3) em 2014 - aumento de 18,5% em relação ao não anterior. O Dieese argumenta que tal desempenho positivo expressivo do setor bancário se deveu de forma significativa às receitas com Títulos e Valores Mobiliários e aos spreads - cujas elevações, em ambos os casos, foram proporcionadas pela majoração da Selic.

Então, *pari passu* ao processo de valorização do salário mínimo conforme lei, as questões relativas ao superávit primário e aos juros elevados permaneceram priorizadas na condução de política econômica – situação esta que expõe os interesses subjacentes, as relações de poder e as disputas por recursos que priorizam os ganhos do grande capital financeiro/industrial e internacional (Silva, 2014). Assim, embora desde 2000 a política do salário mínimo tenha conferido aos trabalhadores maior poder de barganha, nos mesmos governos se legitimou a dominação das frações[39] financeiras. Conforme Silva (2014, p. 172-173) elucida, o processo de financeirização da economia instituído no Brasil (a partir dos anos 90) e que perdura nos anos 2000 e 2010, concentrou renda, solidificando uma elite financeira em um regime de intercalação entre *finance-led* e *finance-dominated accumulation*.

Passada a "marolinha" da crise internacional de 2008/9, durante o primeiro governo Dilma, a expansão da demanda efetiva doméstica se deteriorou de forma "rudimentar", concomitantemente à fraca recuperação da demanda internacional, mas com maior inflação[40]. Diante desta conjuntura, a contínua elevação do salário e a correspondente maior porção sobre o trabalho necessário– representada pela maior participação dos salários na renda (Tabela 2) prejudicaram os retornos financeiros, sobretudo do capital industrial-financeiro, que vinha logrando uma estratégia de acumulação crescente a despeito da desindustrialização com elevação dos lucros totais até 2010[41].

(37) Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

(38) Camara Neto e Vernengo (2013, p. 133).

(39) "Esta coalizão seria composta por rentistas, instituições financeiras, o grande capital investido nos serviços públicos e as empresas multinacionais" (Silva, 2014, p.74).

(40) Vale lembrar que, conforme bem demonstra Summa (2014, p. 23), não se pode atribuir apenas à política de valorização do salário mínimo o surgimento de inflação desde 2000, pois tal fenômeno dependeu também da elevação de outros custos tais como energia elétrica e aluguéis.

(41) "[A] reação defensiva da indústria brasileira engendrou transformações que deram origem a um novo padrão de organização e acumulação vigente na primeira década de 2000. Esse padrão estaria fundamentado no seguinte tripé: (i) reorganização das unidades produtivas locais, adequando-as aos novos condicionantes competitivos das redes globais de produção e viabilizando assim a integração essencialmente importadora nessas redes; (ii) aumento do mercado interno, fomentado pela distribuição de renda, aumento da massa salarial, do emprego e do crédito e (iii) acoplamento do parque produtivo doméstico ao mercado internacional como grande ofertante de produtos intensivos em recursos naturais" (Diegues, 2015, p. 13).

Como apontam Serrano e Summa (2015, p. 3), a política fiscal contracionista de gastos desde 2011 contribuiu para a conseguinte derrocada do investimento[42].

O acirramento do conflito distributivo foi ficando cada vez mais nítido, implicando na progressiva retirada de apoio ao governo. Por exemplo, tal descontentamento dos capitalistas se refletiu tanto na impotência das políticas públicas frente à resistência dos bancos privados em manter *spreads*, quanto na criação de mais medidas para agradar os industriais – como a política de desoneração da folha de pagamentos e incremento de investimentos de infraestrutura. Além de desonerações, como Schincariol (2016, p. 122) destaca, a CNI (Confederação Nacional das Indústria) e a Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)[43] urgiam por uma reversão na trajetória do rendimento médio em reais dos trabalhadores na indústria brasileira, alegando que seu crescimento esteve acima da produtividade durante todo o período 2005-2015, inclusive acima até mesmo dos rendimentos internacionais, em geral. Entretanto, ressalva-se que para todos os setores de atividade econômica e para o trabalho qualificado e não-qualificado, de 1995 a 2009, o crescimento da produtividade foi menor do que o do rendimento médio nos anos 2000 não somente porque o custo do trabalho aumentou, mas porque principalmente o emprego cresceu (Reis; Souza, 2015).

Como se depreende dos dados da Receita Federal (2014), embora tenha se elevado de 2010 a 2013, a partir de 2014 a lucratividade das empresas diminuiu, impactando também as contas públicas adversamente[44] e a capacidade anti-cíclica da política econômica. Neste momento, o grande capital cessou o investimento e declarou oposição, inexoravelmente, ao governo. E, curiosamente, frente à possibilidade de emponderamento dos trabalhadores, a elite industrial-financeira em particular, preferiu o discurso da modernização conservadora e apoiou o projeto neoliberal de desmonte do Estado desenvolvimentista (incluindo a flexibilização da legislação trabalhista) – tal como substancializado em 2015 e 2016 no apoio da Fiesp) ao *impeachment* da presidente Dilma em seu segundo mandato.

Conclusões

O mundo econômico é atravessado por tensões de relações de forças desiguais, como já apontava François Perroux[45]. Afinal, que forças sociais acumulam capacidade de comandar decisões estratégicas em geral, mas em especial no que diz respeito à produção de bens e serviços? No caso do mundo do trabalho, há forte disputa na sociedade em torno da regulamentação de temas centrais como: terceirização, jornada de trabalho, valor do salário mínimo, sistema de fiscalização e efetivação

(42) "pós crescer à uma taxa média de 8% entre 2004 e 2010, com pico de 18% em 2010, a formação bruta de capital fixo cresceu apenas 1,8% em média no período 2011- 2014" (Serrano; Summa, 2015, p. 8).

(43) Observa Schinariol (2016, p. 123) que, em nota econômica de janeiro de 2015, a CNI oficialmente se colocava contra três fatores em sua visão afetaram negativamente a competitividade da economia brasileira: salário, câmbio e produtividade.

(44) "A arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal e de outras receitas recolhidas por Darf ou GPS, porém administradas por outros órgãos, atingiu o valor de R$ 1,187 trilhão no período de janeiro a dezembro de 2014. O resultado nominal é 4,36% maior do que os 1,138 trilhão apurados em 2013, porém foi registrada uma redução de 1,79% se considerada a inflação registrada pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período. Os principais fatores que impactaram na redução real da arrecadação em 2014 foram: redução na arrecadação do IRPJ/CSLL, em especial do item relativo à estimativa mensal, em razão da redução na lucratividade das empresas; desonerações tributárias, em especial, folha de pagamento, cesta básica e ICMS na base de cálculo do Pis/Cofins – Importação; • arrecadação atípica, em maio de 2013, no valor de cerca de R$ 4 bilhões referente à Pis/Cofins (R$ 1 bilhão) e ao IRPJ/ CSLL (R$ 3 bilhões), em decorrência de depósito judicial e venda de participação societária, respectivamente; desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (Receita Federal, 2014, p. 25).

(45) Ver Brandão (2012, p. 306-307).

do direito do trabalho. Como visto na seção 1, para o *mainstream economics,* assentado no pensamento neoliberal, o salário mínimo tem efeitos perversos na economia, pois gera redução de emprego e aumento do nível de desemprego ao elevar o salário para um patamar acima do salário de equilíbrio do mercado de trabalho. Em contraposição aos argumentos neoclássicos, a teoria macroeconômica da demanda efetiva evidencia as propriedades do salário mínimo: efeito farol, efeito arrasto e efeito numerário, transformando-o em instrumento de combate a desigualdade.

Nas seções 2.1 e 2.2 demonstrou-se a dinâmica macroeconômica do período 1994-2014, registrando que, de um lado, o governo FHC aplicou o paradigma neoliberal consubstanciado no Consenso de Washington; por outro lado, o governo Lula manteve, em seu primeiro mandato, o sustentáculo econômico do seu predecessor, e, no seu segundo mandato, optou por uma flexibilização da gestão econômica. Indicou-se, do mesmo modo, que o primeiro governo Dilma institucionalizou a política de valorização do salário mínimo, ao mesmo tempo que praticou uma política econômica contraditória que redundou, afinal, em desaceleração do crescimento. Entretanto, o processo de valoração real do piso mínimo nos governos Lula e Dilma não representou empecilho para a subordinação do governo aos interesses do rentismo e a lógica do capital financeiro.

Na análise da Era do Real se evidenciou que o salário mínimo inicia, a partir de 1995 um ciclo de alta, engendrando, a partir de 2007, uma sistemática política de valorização a longo prazo que culminou na edição da lei 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. Em que pese a política de valorização de longo prazo, o valor do piso ainda permanece distante do salário mínimo necessário, não atendendo desta forma aos preceitos do art. 7, inciso IV, da Constituição Federal, bem como não recuperou o seu poder aquisitivo em função dos ciclos de baixa. Diferentemente do que argumentado na teoria neoclássica, o aumento do salário mínimo na era desenvolvimentista teve como paralelo a maior formalização, possivelmente justificada pelo argumento keynesiano. A elevação da renda dos trabalhadores – com maior propensão marginal a consumir – induziu uma dinâmica positiva de crescimento e redistribuição da renda e do emprego. E ainda, a instituição do salário mínimo foi essencial simbolicamente por ser uma forma de enfrentamento da exploração dos trabalhadores, tal como defende o pensamento marxista.

Contudo, afinal o regime de crescimento beneficiou também os banqueiros e o empresariado, até o momento em que o ganho de na escala e nas vendas não significou redução nos lucros, conforme se argumentou no final da seção 2.2. A partir do momento em que a valorização do salário mínimo contribuiu para ampliar o conflito distributivo e prejudicou os retornos financeiros dos rentistas e do capital financeiro, ancorado no processo de desaceleração da economia, acentuaram-se as pressões para desarticular a estrutura trabalhista do governo.

Partindo da perspectiva de Furtado[46] - de que "só se explica o processo econômico complexo a partir de uma percepção das relações de forças que estão operando, e, que estas na verdade, são manifestações de poder" –, conclui-se que no caso específico do governo FHC, o contexto de dominância financeira capitalista propiciou à fração bancário-financeira doméstica e internacional a hegemonia no bloco de poder. Também no governo Lula a dominância financeira possibilitou à fração bancário-financeira manter a hegemonia no bloco de poder, porém com menor dominância relativamente ao período anterior, já que outras frações se fortaleceram, como os trabalhadores. O

(46) Entrevista com Celso Furtado em Biderman (1996).

primeiro governo Dilma não logrou a sustentar o crescimento que garantia retornos para a fração industrial-financeira no bloco no poder em contrapartida ao empoderamento dos trabalhadores. Então, ainda que a população tenha reeleito o modelo de crescimento desenvolvimentista, a despeito de suas contradições no que se refere à distribuição de renda – já que ao mesmo tempo privilegiou os mais pobres e os mais ricos da população, a pressão contrária e favorável ao ajuste conservador aumentou. A desaceleração da economia continuou no segundo governo Dilma, mas que entretanto manteve a política de valorização do salário mínimo. Assim, aquelas classes passaram a apoiar explicitamente o impeachment da presidenta reeleita Dilma Rousseff no segundo mandato.

Portanto, adotando-se uma a interpretação pelo lado da demanda efetiva de que o salário mínimo alavancou o crescimento, é plausível que a política de valorização tenha sido amplamente aceita somente enquanto incentivou o investimento industrial e os ganhos financeiros. Destarte, este trabalho advoga pela manutenção e ampliação da política de valorização do salário mínimo à revelia dos interesses do capital, como parte integrante de uma estratégia mais ampla de superação das desigualdades no mercado de trabalho, que proteja a classe-que-vive-de-salário contra os mecanismos da super-exploração. Não à toa, o salário mínimo está previsto na lei suprema do país como um direito social. Portanto, o cumprimento da determinação constitucional deve nortear a política de valorização do salário mínimo em consonância com os objetivos da República de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Júlio S. G.; REIS, Cristina F. B. *Inserção do Brasil nas cadeias globais de valor comparativamente aos BRIICS*. Campinas: IE/Unicamp, 2014. (Texto para discussão, n. 233).

ALVES, Giovanni. *Dimensões da reestruturação produtiva*: ensaios de sociologia do trabalho. Londrina: Práxis; Bauru: Canal 6, 2007.

AMADO, Adriana M.; MOLLO, Maria L. R. *Noções de macroeconomia*: razões teóricas para as divergências entre os economistas. São Paulo: Manole, 2003.

BALTAR, Paulo et al. *Salário mínimo e desenvolvimento*. São Paulo: Unicamp. IE, 2005.

BALTAR, Paulo. Crescimento da economia e mercado de trabalho no Brasil. In: CALIXTRE, A. B.; BIANCARELLI, A.M. (Org.). *Presente e futuro do desenvolvimento brasileiro*. Brasília: Ipea, 2014.

BARBOSA FILHO, NELSON H.; PIRES, MANOEL C. Impacto fiscal de regras alternativas de reajuste do salário mínimo no Brasil. In: POLÍTICA de salário mínimo para 2015-2018: avaliações de impacto econômico e social. Rio de Janeiro: Elsevier: FGV, 2015.

BIDERMAN, Ciro et al. *Conversas com economistas brasileiros.* São Paulo: Ed. 34, 1996.

BORGES, Altamiro; POCHMANN, Márcio. *Era FHC*: a regressão do trabalho. São Paulo: Anita Garibaldi, 2002.

BRANDÃO, Carlos. Estruturas, hierarquias e poderes: Furtado e o "retorno à visão global de Prebisch e Perroux". *Cadernos do Desenvolvimento*, v. 7, n. 10, 2012.

BRASIL. *Constituição Federal*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452. Consolidação da Leis do Trabalho, 01 de maio de 1994.

BRASIL. Discurso do presidente Getúlio Dornelles Vargas: a política trabalhista do governo e seus benefícios. *Biblioteca da Presidência da República*, 1940.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. Empresários, o governo do PT e o desenvolvimentismo. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 47, p. 21-29, set. 2013.

BRUE, Stanley L. *História do pensamento econômico.* São Paulo: Thomson Learning, 2006.

CACCIAMALI, Maria C. *A política de salário mínimo e a sua influência na distribuição de renda*. Brasília: Ministério do Trabalho e do Emprego, 2005. Disponível em: http://www.mte.gov.br/sal_min/t03.pdf.

CAMARA NETO, Alcino F.; VERNENGO, Matias. *Conta de juros grande & favela*: formação da elite rentista no capitalismo tardio e periférico. Rio de Janeiro: Com2b, 2013.

CANO, Wilson. A desindustrialização no Brasil. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 21, número especial, 2012.

CARVALHO, Héber et al. *Microeconomia facilitada*: teoria e questões comentadas. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

CHANG, Ha-Joon. *Economia*: modo de usar – um guia básico dos principais conceitos econômicos. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015.

CHRISTO, Dirce C. *Evolução do desemprego no Brasil de 1995 a 2010*: análise dos governos FHC e Lula. Trabalho de Conclusão de Curso. UFRGS, 2013, p. 56.

CESTA BÁSICA NACIONAL METODOLOGIA DIEESE, 1993. Disponível em http://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica.pdf. Acesso em: 9 fev. 2105.

CHOSSUDOVSKY, Michel A. *Globalização da pobreza*: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial. São Paulo: Moderna, 1999.

DAIN, Sulamis; MATIJASTIC, Milko. Finanças públicas, salário mínimo e seguridade social: as aparências enganam.. In: BALTAR, Paulo; DEDECCA, Cláudio S.; KREIN, Jose D. (Org.). *Salário mínimo e de desenvolvimento*. São Paulo: Unicamp. IE, 2005.

DEDECCA, Cláudio S.; LOPREATO, Francisco L. C. *Brasil*: perspectivas do crescimento e desafios do mercado de trabalho. Campinas: IE/Unicamp, 2013. (Texto para discussão, n. 225).

DEDECCA, Cláudio S. A redução da desigualdade e seus desafios. In: CALIXTRE, A. B.; BIANCARELLI, A. M. (Org.). *Presente e futuro do desenvolvimento brasileiro*. Brasília: Ipea, 2014.

DEDECCA, Cláudio S. Diretrizes para uma política de valorização do salário mínimo. In: BALTAR, Paulo; DEDECCA, Cláudio S.; KREIN, Jose D. (Org.). *Salário mínimo e de desenvolvimento.* São Paulo: Unicamp. IE, 2005.

DIEESE. *Política de valorização do salário mínimo*. São Paulo: Dieese, jan. 2015. (Nota técnica, n. 143).

DIEESE. *Salário mínimo*: instrumento de combate a desigualdade. São Paulo: Dieese, 2010.

DIEESE. *Política de valorização do salário mínimo*: valor para 2014 será de R$ 724,00. São Paulo: Dieese, dez. 2014 atualizada em jan. 2014. (Nota técnica, n. 132).

DIEESE. *Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda*, São Paulo: Dieese, 2015.

DIEGUES; A: C.; ROSSI; C: G: *Além da desindustrialização*: transformações no padrão de organização e acumulação da indústria em um cenário de 'Doença Brasileira'. Campinas: IE/Unicamp, abr. 2017. (Textos para Discussão, n. 291).

FAO. Food and Agriculture Organization. *The state of food insecurity in the world 2014.* Roma, 2014.

FEIJÓ, Carmen A. et al. *Para entender a conjuntura econômica*. Barueri: Manole, 2011.

FERRAZ, João C.; PAULA, Germano M.; KUPFER, David. Política industrial. In: KUPFER, David; HASENCLEVER, Lia (Org.) et al. *Economia industrial*: fundamentos teóricos e práticas no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

FERREIRA, Luciana S. *Distribuição de salários na economia brasileira*: um estudo a partir da matriz de contabilidade social para os anos de 2001, 2005 e 2008. Tese (Doutorado)–UFRJ, Rio de Janeiro, 2012, 473p.

FREITAS, Alexandre L. *Adam Smith e a abordagem clássica do excedente*: uma contribuição à literatura sraffiana. Tese (Doutorado)–UFRJ, Rio de Janeiro, 2011, 130p.

GASTALDI, José P. *Elementos de economia política.* São Paulo: Saraiva, 2005.

GREMAUD, Amauri P. et al. *Economia brasileira contemporânea*. São Paulo: Atlas, 2007.

HUNT, E.K.; LAUTZENHEISER, Marke. *História do pensamento econômico.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2013:

IPEADATA. *Banco de dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. Disponível em: www.ipeadata.gov.br.

KUPFER, D. HASENCLEVER, L. (Org.) et al. *Economia industrial*: fundamentos teóricos e práticas no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

KREIN, José D. et al. *Regulação do trabalho e instituições públicas.* São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

LÚCIO, Clemente G.*;* FIGUEIREDO, Ademir; MELO, Frederico. A política de valorização do salário mínimo: uma revolução silenciosa. In*:* POLÍTICA de salário mínimo para 2015-2018: avaliações de impacto econômico e social. Rio de Janeiro: Elsevier: FGV, 2015.

MALVA FILHO, Gilberto. *Salário mínimo*: uma justificativa teórica e social. Trabalho de Conclusão de Curso: Unicamp, 2007, 51p.

MANZANO, Marcelo; SANTOS, Anselmo L.; TEIXEIRA, Marilane. Desenvolvimento econômico e trabalho nos anos recentes. In: KREIN, J. D. et al. *Regulação do trabalho e instituições públicas*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

MARX, Karl. *O capital*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

MEDEIROS, Carlos A. influência do salário mínimo sobre a taxa de salários no Brasil na última década. *Economia e Sociedade*, Campinas, Unicamp. IE, v. 24, n. 2 (54), 2015.

MEDEIROS, Carlos; SERRANO, Franklin. O desenvolvimento econômico e a abordagem clássica do excedente econômico. *Revista de Economia Política*, v. 24, 2004.

MONTAGNER, Paula. O salário mínimo e a dinâmica social. In: BALTAR, Paulo; DEDECCA, Cláudio S.; KREIN, Jose D. (Org.). *Salário mínimo e de desenvolvimento.* São Paulo: Unicamp. IE, 2005.

NAKANO, Yoshiaki. *Apresentação: Política de salário mínimo para 2015-2018*: avaliações de impacto econômico e social. Rio de Janeiro: Elsevier: FGV, 2015.

NUNES, Ricardo C.; NUNES, Selene P. P. Mercado de trabalho em Keynes e o papel da rigidez de salários nominais. *Revista de Economia Política*, v. 17, n. 3, 1997.

NUNES, António J. A. *Noção e objeto da economia política*. Coimbra: Almedina, 2014.

NUNES, António J. A. *Uma introdução à economia política*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

RECEITA FEDERAL. *Relatório anual de Atividades da Receita Federal 2014.* Brasília: Secretaria da Receita Federal. Esplanada dos Ministérios, 2014.

REIS, Cristina F. B. A Nairu no centro do debate da inflação brasileira atual: uma crítica sraffiana. *Informações Fipe*, n. 403, 2014.

REIS, Cristina F. B. *Os efeitos do investimento público sobre o desenvolvimento econômico*: análise aplicada para a economia brasileira entre 1950 e 2006. Finanças Públicas – XIII Prêmio Tesouro Nacional, 2008.

REIS, C. F. B.; SOUZA, R. C. Produtividade e custo do trabalho na indústria de transformação no Brasil e em países selecionados: implicações para a inserção nas cadeias globais de valor. In: BARBOSA, Nelson; MARCONI, Nelson; PINHEIRO, Maurício; CARVALHO, Laura. (Org.). *Indústria e desenvolvimento produtivo no Brasil*. São Paulo: FGV, 2015. p. 71-92.

SABÓIA; João, Salário mínimo e mercado de trabalho no Brasil no passado recente. In: BALTAR, Paulo; DEDECCA, Cláudio S.; KREIN, Jose D. (Org.). *Salário mínimo e de desenvolvimento.* São Paulo: Unicamp. IE, 2005.

SCHINCARIOL, Vitor E. *O Brasil sob a crise do fordismo*. São Paulo: LCTE, 2007.

SCHINCARIOL, Vitor E. *Crescimento econômico no Brasil 2003-2010*: um balanço da política econômica e do padrão acumulativo. São Paulo: LCTE, 2012.

SCHINCARIOL, Vitor E. *Economia e política econômica no governo Dilma (2011-2014*): uma história político-econômica da primeira administração de Dilma Rousseff. São Paulo: Raízes da América, 2016.

SCHLABITZ, Clarissa J. *A economia política do salário mínimo no Brasil*. Tese (Doutorado)– UFRGS, 2014, 148p.

SERRANO, F. Equilíbrio neoclássico de mercado de fatores: um ponto de vista sraffiano. *Ensaios FEE*, ano 22, n. 1, 2011.

SERRANO, F.; SUMMA, R. *Demanda agregada e a desaceleração do crescimento econômico brasileiro de 2011 a 2014*. Center for Economic and Policy Research, ago. 2011.

SILVA, Danilo F. R. Sobre a existência de um regime de acumulação com dominância financeira: sua lógica de valorização e a presença do capital fictício. *Informações Fipe*, n. 346, 2009.

SILVA, José Alderir. O crescimento e a desaceleração da economia brasileira (2003-2014) na perspectiva dos regimes de demanda neokaleckianos. *Revista da SEP*, n. 44, jun./set. 2016.

SILVA, Vivian G. M. *Distribuição de renda e crescimento econômico: uma análise à luz da financeirização brasileira*. Tese (Doutorado)–USP, 2014, 186p.

SMITH, Adam. *Riqueza das nações*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

SOUZA, Nilson A. *Economia brasileira contemporânea*: de Getúlio a Lula. São Paulo: Atlas, 2008.

TEIXEIRA, Rodrigo Alves; PINTO, Eduardo Costa. A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento econômico. *Economia e Sociedade*, v. 21, n. 4, p. 909-941, dez. 2015.

THE ECONOMIST. A reckless wager. 25 jul. 2015a.

THE ECONOMIST. Destination unknown. 30 jul. 2015b.

ANEXO

LEI 12.382/2011

Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N. 12.382, DE25 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamento

Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo; disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário; altera a Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e revoga a Lei n. 12.255, de 15 de junho de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo passa a corresponder ao valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) e o valor horário, a R$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2012, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2010;

II - em 2013, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2011;

III - em 2014, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2012; e

IV - em 2015, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2013.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

Art. 3º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 2º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 4º Até 31 de dezembro de 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2016 e 2019, inclusive.

Art. 5º O Poder Executivo constituirá grupo interministerial, sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

Parágrafo único. O grupo a que se refere o caput identificará a cesta básica dos produtos adquiridos pelo salário mínimo e suas projeções futuras decorrentes do aumento de seu poder de compra, nos termos definidos em decreto.

Art. 6º O art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 5º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 6º:

"Art. 83. .....

§ 1º Na hipótese de concessão de parcelamento do crédito tributário, a representação fiscal para fins penais somente será encaminhada ao Ministério Público após a exclusão da pessoa física ou jurídica do parcelamento.

§ 2º É suspensa a pretensão punitiva do Estado referente aos crimes previstos no caput, durante o período em que a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no parcelamento, desde que o pedido de parcelamento tenha sido formalizado antes do recebimento da denúncia criminal.

§ 3º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 4º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no caput quando a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.

§ 5º O disposto nos §§ 1º a 4º não se aplica nas hipóteses de vedação legal de parcelamento.

§ 6º As disposições contidas no caput do art. 34 da Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processos em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei n. 12.255, de 15 de junho de 2010.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF, *Guido Mantega, Carlos Lupi, Miriam Belchior, Garibaldi Alves Filho.*